Gabinete do Vereador Celso Reynaldo Campolina Paiva

PROJETO DE LEI Nº 128/2009

Dispõe sobre a instalação de placas de identificação nos logradouros públicos no Município de Sete Lagoas e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com empresas privadas que tenham interesse em instalar placas de identificação de vias públicas nos logradouros públicos do município.

Parágrafo Único. A instalação das referidas placas não implicará em ônus para o município.

Art. 2º. A instalação das placas de identificação se fará de acordo com o modelo e com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – SMTTU.

Art. 3º. Como incentivo as empresas parceiras, ficam autorizadas a divulgar suas logomarcas nas placas de identificação, sendo que no mínimo, deverão constar a identificação da via, bem como os números referentes aos imóveis localizados naquele mesmo quarteirão.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2009.

Celso Reynaldo Campolina Paiva
Vereador – PT]

Gabinete do Vereador Celso Reynaldo Campolina Paiva

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei ora apresentado, visa incentivar as ações necessárias para a denominação e identificação das vias públicas, de Sete Lagoas, bem como organizar a numeração dos imóveis.

É de notório conhecimento, que as indentificações das vias públicas em nosso município é precária e despadronizada, tendo divergências de denominação num mesmo quarteirão. Da mesma forma, a numeração dos imóveis não guarda qualquer regularidade sequencial, havendo inclusive repetição de números em casas distintas na mesma rua.
Tais fatos dificultam sobremaneira a prestação de serviços dos correios, que na maioria das vezes não efetuam as entregas de correspondências, carnês de pagamentos, faturas de água, luz, etc. As mesmas dificuldades são sentidas pelos munícipes quando necessitam fornecer seus endereços em currículos, cadastros comerciais ou bancários, identificação dos locais para entrega de remédios, móveis, etc.

Este Projeto de Lei irá facilitar os relacionamentos pessoais e comerciais dos nosso munícipes; e até mesmo, para viabilizar o cadastro imobiliário dos contribuintes, pedidos de ligação de luz, água, telefone, etc. Vale mencionar que tal iniciativa não acarreta ônus ao Poder Executivo, uma vez que a instalação das placas será efetivada através de uma parceria entre o Poder Executivo e empresas privadas.